



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**



**CONTRATO N  2020050503**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de MARACANÃ, atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, N  04.880.258/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. RAIMUNDA DA COSTA ARA JO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF n  038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e do outro lado FILADELFO GALVÃO NETO, CPF 012.954.612-77, com sede na Rua Germano Melo, n  712, Colina, Igarap -A u-PA, CEP 68725-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, t m justo e contratado o seguinte:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contrata o emergencial para loca o de tendas visando garantir o regular distanciamento social e evitar aglomera o na proximidade da casa lot rica do munic pio, tendo em vista a necessidade de saque do auxilio emergencial, disponibilizado pelo governo federal conforme decreto federal n  10.316 de 07 de abril de 2020, para evitar a dissemina o e contamina o de pessoas pelo COVID-19, no munic pio de Maracanã, estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
082371	LOCA�O DE 04 TENDAS 5M X 12M, COM COBERTURA EM LONA BLACK-OUT Cobertura em lona vin�lica sobre tenda em estrutura tubular met�lica galvanizada, medindo: A: 4m x L: 5m x C: 12m devendo a lona ter gramatura m�nima de 550g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto t�rmico no ambiente a ser coberto. Dever� ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de di�metro m�nimo de 1 polegadas (25,4 mm), contraventados em tubos met�licos, devidamente estalados no solo ou em outra estrutura de apoio atrav�s de cabos de a�o.	M�S	3,00	4.725,000	14.175,00
				VALOR GLOBAL R\$	14.175,00

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 4  da lei 13.979/20 e suas altera es, medida provis ria n  926/2020, decreto municipal n  102/2020 e subsidiariamente no art. 24, incis o IV da lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

**CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV. MAGALH ES BARATA, 21 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Aleixo Cardoso da Costa, inscrita no CPF nº 364.041.362-87 designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Maio de 2020 extinguindo-se em 11 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**



### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1010.151220022.2.053 Manutencao da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.16, no valor de R\$ 14.175,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 05 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80  
CONTRATANTE

FILADELFO GALVÃO NETO  
CPF 012.954.612-77  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. MAGALHÃES BARATA, 21 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_